



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1.126/2022**  
**(DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022)**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios de cooperação mútua com associações desportivas, federações e ligas de esportes no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua com associações desportivas, federações e ligas de esporte profissional, amador, olímpico e paraolímpico, no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros, com o objetivo de fomentar a prática desportiva no Município de Barra dos Coqueiros e Estado de Sergipe.

§ 1º - As entidades de que trata o *caput* não poderão ter fins lucrativos.

§ 2º - As entidades que queiram formalizar os referidos convênios, devem apresentar plano de trabalho e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa 003/2013 – Controladoria Geral do Estado de Sergipe, que deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE, no tocante à legalidade e conveniência de formalização da avença.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 3º - Os convênios de que trata esta Lei serão regulados pelo que dispõem os arts.195, § 3º, da Constituição Federal; art. 12, § 3º, I, art. 16 e art. 17 da Lei Federal n.º 4.320/64, art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º - A liberação dos recursos será efetuada em observância ao cronograma de desembolso, que será estipulado quando da formalização do termo de cooperação e plano de trabalho.

**Art. 2º** - As entidades de prática desportiva prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados no termo.

**Art. 3º** - Para atendimento das despesas previstas no caput deste artigo, serão utilizados os recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Esporte.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 22 de dezembro de 2022.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**Prefeito Municipal**